



CONTRATO N° 29/2024

Processo SEI nº 19958.208169/2024-19

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 29/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE E A EMPRESA IMPACT DO BRASIL E SERVICOS DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F" - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sr. FRANCISCO MACENA DA SILVA, matrícula SIAPE: 3321161, nomeado pelo Decreto s/nº, de 11/01/2023, publicado no DOU de 01/01/2023, Seção 2, Edição Extra "A", consoante subdelegação do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023, e pela Diretora de Administração, Finanças e Contabilidade, Substituta a Sra. AMANDA FREITAS GOMES, matrícula SIAPE nº 1992613, nomeada pela Portaria nº 2.265/2022, publicada no DOU de 09/08/2022, Seção 2, e consoante o estabelecido no § 2º do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IMPACT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.661.968/0001-00, sediada na avenida Presidente Getúlio Vargas, 202 - Sala 01 - Santa Cecilia, Paulínia - SP, 13140-330, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FABIANO VARGA GAL, tendo em vista o que consta no Processo nº 19958.208169/2024-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa n. 167/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de módulos transceptores homologados Palo Alto, destinados à atualização e melhoria da infraestrutura de rede do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	1	Módulo transceptor QSFP (40GBASE), homologado pela Palo Alto Networks e compatível com firewall Palo Alto 5220 e switch Huawei S12700	609338	Unidade	08	R\$6.250,00	R\$50.000,00
2	2	Serviço de instalação e configuração			01	R\$9.000,00	R\$9.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 59.000,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (SEI 3963971);
- 1.3.2. O Termo de Dispensa (SEI 4211183);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (SEI 4239821);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **62 (sessenta e dois) meses e 15 (quinze) dias**, conforme o art. 113 da Lei nº 14.133, de 2021, como segue:

- a) até 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias para o fornecimento da solução (fornecimento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo);
- b) 60 (sessenta) meses de garantia e assistência técnica dos equipamentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))[A9]

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)[A16]

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[\[A18\]](#)

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133](#),

de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(1) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade do impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto, ressalvadas as seguintes infrações:

(2) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade do impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade do impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso

concreto.

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.

(5) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” do subitem 12.1, de 1% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.

(6) Para infrações descritas nas alíneas “f” do subitem 12.1, a multa será de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.

(7) Para infrações descritas nas alíneas “g” do subitem 12.1, a multa será de 5% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.

(8) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” do subitem 12.1, de 5% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.

OCORRÊNCIA	SANÇÃO
Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial	Advertência. Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa de 5% sobre o valor total do contrato.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Advertência. Multa de 1% aplicada sobre o valor total do contrato, por ocorrência, considerado o prazo de 10 (dez) dias úteis para se resolver a pendência documental identificada.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Multa de 2% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa de 2% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
Provocar intencionalmente a indisponibilidade de recursos e/ou serviços de TIC (hardware, sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas etc.)	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato, além do impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156º da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, e eventual rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.
	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato,

Não executar total ou executar parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	além do possível impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156º da Lei nº 14.133/2021 e sua eventual rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, em parte ou integralmente os serviços solicitados, por até 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156º da Lei nº 14.133/2021 e sua eventual rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, em parte ou integralmente, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além do impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156º da Lei nº 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, e eventual rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.
Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados do Ministério.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato, além do impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156º da Lei nº 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, e eventual rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.
Realizar serviços não compatíveis com o objeto ou por profissional não identificado ou inabilitado conforme os termos contratuais.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 20% sobre o valor mensal do contrato (soma dos valores das OSs do mês de ocorrência)
Deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados à Segurança da Informação previstos neste TR (termo de compromisso e termo de ciência) e documentação prevista neste TR.	Advertência. Caso perdure o inadimplemento, após o limite de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da advertência, aplicar-se-á multa de 1% sobre o valor mensal do contrato (soma dos valores das OSs do mês de ocorrência) por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
Causar qualquer dano aos equipamentos da CONTRATANTE na execução das atividades contratuais.	Comprovada a negligência ou imperícia, multa de 0,5% por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o limite de 15%, sem prejuízo do ressarcimento devido. Em caso de reincidência em mês subsequente, aplicar-se-á multa de 1% sobre o valor mensal do contrato (soma dos valores das OSs do mês de ocorrência).
Incluir, excluir ou alterar regras de dispositivos de segurança sem autorização do gestor responsável, ou contrariando as políticas de segurança do Contratante.	Multa de 3% por ocorrência, aplicado sobre o valor mensal contratual, até o limite de 15%. Em caso de reincidência, aplicação em dobro, até o limite de 20%. Comprovado dolo (ocorrência intencional), será aplicada multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
	Multa de 2% por ocorrência, aplicado sobre o valor total do contrato, até o limite de 5%. Em caso de perda de informações sensíveis para o

Perder dados ou informações corporativas por erros de operação de responsabilidade da CONTRATADA devidamente comprovada.	CONTRATANTE (estratégicas, privadas ou classificadas), ou de reincidência em mês subsequente, aplicação em dobro, até o limite de 10% (dez por cento), além do eventual impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156º da Lei nº 14.133 /2021, e eventual rescisão do contrato.
Descumprir obrigações contratuais cuja penalidade não esteja prevista nesta tabela.	Advertência, salvo se configurada reincidência, caso em que será aplicada multa de 5% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro se houver prejuízo significativo aos resultados pretendidos com a contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 400045
II. Fonte de Recursos: 1000000000
III. Programa de Trabalho: 235726
IV. Elemento de Despesa: 449030
V. Plano Interno: S5T22GESDTI
VI. Nota de Empenho: 2024NE000255

I. Gestão/Unidade: 400045
II. Fonte de Recursos: 1000000000
III. Programa de Trabalho: 235726
IV. Elemento de Despesa: 339040
V. Plano Interno: S5T22GESDTI
VI. Nota de Empenho: 2024NE000256

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Documento assinado eletronicamente
FRANCISCO MACENA DA SILVA
Representante do CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente
AMANDA FREITAS GOMES
Representante do CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente
FABIANO VARGA GAL
Representante legal da CONTRATADA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de compras/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego Substituto(a)**, em 31/12/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Freitas Gomes, Diretor(a) Substituto(a)**, em 31/12/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO VARGA GAL, Usuário Externo**, em 31/12/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=4259953&crc=0C58C947, informando o código verificador **4259953** e o código CRC **0C58C947**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico – Compras
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 19958.208169/2024-19.

SEI nº 4259953

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00029/2024

Última atualização 31/12/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** MINISTERIO DO TRABALHO

Unidade executora: 400045 - COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGÍSTICOS - MTPS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19958.208169/2024-19

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 31/12/2024 **Data de assinatura:** 31/12/2024 **Vigência:** de 31/12/2024 a 15/01/2030

Id contrato PNCP: 23612685000122-2-000035/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [23612685000122-1-000078/2024](#)

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MÓDULOS TRANSCRETORES HOMOLOGADOS PALO ALTO, DESTINADOS À ATUALIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE REDE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 59.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 13.661.968/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: IMPACT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	31/12/2024 - 12:25:55	

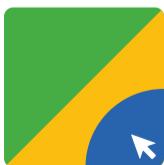
Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Termo de Referência 93/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
93/2024	400045-COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS	WESLLEY FELIPE DE MOURA DUARTE	29/11/2024 15:47 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC		19958.208169/2024-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A presente contratação tem como objeto a aquisição de módulos transceptores homologados Palo Alto, destinados à atualização e melhoria da infraestrutura de rede do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transceptor óptico PAN-QSFP-40GBASE-SR4 / Formato QSFP 40Gb SR4 - 60 meses de garantia	609338	Unidade	8	R\$ 6.250,00	R\$ 50.000,00
2	Serviço de instalação e configuração	-	Unidade	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 59.000,00

TABELA 1 - Materiais que compõem a solução.

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 - Os bens que compõem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de até 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de fornecimento da solução (até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo) + 60 (sessenta)

meses de prestação de garantia e assistência técnica dos equipamentos, conforme o art. 113 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5 - Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses, a partir da entrega do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), sem impactar na vigência do contrato de aquisição.

1.6 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 - A solução consiste na aquisição de módulos transceptores GBIC's (Gigabit Interface Converters), visando modernizar e otimizar a infraestrutura de rede do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Esses módulos são essenciais para garantir a eficiência, segurança e continuidade da transmissão de dados na rede do MTE, em integração com os equipamentos já existentes, como os firewalls Palo Alto 5220 e switches Huawei S12700.

2.2 - A contratação visa assegurar que a solução forneça alta velocidade de transmissão, segurança e redundância, minimizando falhas operacionais e garantindo a continuidade das atividades do MTE. A utilização dos módulos transceptores GBIC's contribuirá para aumentar a capacidade de comunicação entre servidores e dispositivos de rede, atendendo às demandas atuais e futuras da infraestrutura de TI.

2.3 - As especificações técnicas dos módulos transceptores inclui:

- Taxa de Dados: 40Gbps;
- Comprimento de Onda: 850nm;
- Distância Máxima de Transmissão: Até 150 metros com cabo OM4 MMF;
- Conector: MTP/MPO;
- Tipo de Cabo: MMF Ethernet 40GBASE-SR4;
- Consumo de Energia: Menor que 1,5W;
- Certificação: Padrão IEEE 802.3ba 40GBASE-SR4, compatível com RoHS 2;
- Tipo de Transmissor: VCSEL 850nm;
- Tipo de Receptor: PIN;
- Part Number Palo Alto Networks: PAN - QSFP - 40GBASE - SR4;
- Compatibilidade com firewall Palo Alto 5220 e switches Huawei S12700;
- Vida Útil (MTBF): Aproximadamente 5 anos, e;
- Garantia: Mínimo de 60 meses.

2.4 - Além das características e especificações descritas neste Termo de Referência, a solução deverá ser composta pelos seguintes itens:

2.4.1 - O fornecimento deverá incluir 8 (oito) módulos transceptores GBIC's, devidamente certificados conforme normas internacionais de segurança e eficiência, como IEEE 802.3ba 40GBASE-SR4 e RoHS 2, e compatíveis com os firewalls e switches atualmente instalados no MTE.

2.4.1 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 60 (sessenta) meses, cobrindo falhas técnicas e defeitos de fabricação. Durante o período de garantia, o fabricante deverá fornecer suporte técnico especializado para resolução de problemas relacionados aos equipamentos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

2.5 - Ao longo do ciclo de vida do objeto, a solução deverá assegurar a conformidade com todas as normas e regulamentações aplicáveis, incluindo a Lei n.º 14.133/2021 e as diretrizes estabelecidas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. A aquisição deverá priorizar produtos que atendam aos critérios de sustentabilidade, eficiência energética e responsabilidade ambiental.

2.6 - QUANTITATIVO DE BENS

2.6.1 - A solução de TIC consiste no fornecimento de 8 (oito) unidades de módulos transceptores (GBIC's), incluindo serviços de garantia de 60 (sessenta) meses e suporte técnico. Os equipamentos deverão ser entregues na Esplanada dos Ministérios – Bloco F – Brasília/DF – CEP: 70056-900, Anexo B, Subsolo - Sala 50 (almoxarifado).

2.7 - PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.7.1 - Em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021, o parcelamento da presente contratação foi avaliado, mas considerado inviável devido à necessidade de padronização tecnológica e redução de custos operacionais. O Acórdão 5301 /2013 - TCU, Segunda Câmara, fundamenta a decisão de evitar a fragmentação do objeto em casos similares, priorizando a economia de escala e a celeridade processual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 - O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) foi estruturado pelo Decreto n.º 11.359, de 1º de janeiro de 2023 e é integrante da Administração Pública Federal direta. Ainda, em 13 de novembro de 2023, o Decreto n.º 11.779 revogou o Decreto n.º 11.359/23 e aprovou a nova estrutura regimental do MTE.

3.2. De acordo com referido Decreto n.º 11.779/23, o MTE tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

II - política e diretrizes para a modernização do sistema de relações de trabalho e do sistema sindical;

III - fiscalização do trabalho, inclusive dos trabalhos portuário e aquaviário, e aplicação das sanções por descumprimento de normas legais ou coletivas;

IV - política salarial;

V - intermediação de mão de obra e formação e desenvolvimento profissionais;

VI - segurança e saúde no trabalho;

VII - economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo;

VIII - carteira de trabalho, registro e regulação profissionais;

IX - registro sindical;

X - produção de estatísticas, de estudos e de pesquisas sobre o mundo do trabalho para subsidiar políticas públicas;

XI - políticas de aprendizagem e de inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;

XII - políticas de enfrentamento às desigualdades no mundo do trabalho;

XIII - políticas direcionadas à relação entre novas tecnologias, inovação e mudanças no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;

XIV - políticas para enfrentamento da informalidade e da precariedade no mundo do trabalho e ações para mitigar a rotatividade do emprego;

XV - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

XVI - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

3.3 - Neste contexto, dentre as atribuições da DTI/MTE, inclui-se o fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação (TI): equipamentos, softwares e sistemas de informação para amparar as atividades administrativas e finalísticas do órgão. Além disso, é fundamental a utilização de mecanismos que permitam a geração de análises, diagnósticos, avaliações e outras informações relevantes, assim como o tratamento e o processamento de informações, buscando melhorar processos, reduzir custos e disponibilizar serviços do Ministério com padrões de agilidade e qualidade exigidos pela sociedade, para uma maior eficiência e eficácia.

3.4 - A necessidade de modernizar a infraestrutura de rede do MTE se tornou mais evidente diante das frequentes instabilidades no sistema de comunicação de dados, causadas pela utilização de módulos transceptores não homologados nos equipamentos de rede, especialmente nos firewalls que garantem a segurança e a alta disponibilidade da rede. A arquitetura atual conta com dois firewalls configurados em alta disponibilidade (HA), sendo um dispositivo operando de forma ativa e o outro de maneira passiva. No entanto, devido à falta de homologação dos módulos transceptores, o suporte técnico especializado pelos fabricantes tem sido limitado, agravando o risco de falhas na rede e comprometendo a continuidade dos serviços críticos de TI.

3.5 - Atualmente, um dos módulos transceptores instalados no dispositivo passivo do firewall está inoperante, o que reduz significativamente a redundância da infraestrutura e aumenta o risco de interrupções nos serviços essenciais do Ministério. Caso ocorra uma nova falha, a rede passará a operar com apenas um firewall em funcionamento, o que comprometerá a continuidade das operações de TI, elevando o risco de vulnerabilidades de segurança e interrupções nos serviços prestados pelo MTE.

3.6 - Diante desse cenário, a aquisição de novos módulos transceptores homologados torna-se uma medida indispensável para garantir a estabilidade, segurança e continuidade da infraestrutura de rede do MTE. A substituição dos atuais módulos não homologados por equipamentos compatíveis e certificados permitirá que o Ministério recupere sua capacidade plena de alta disponibilidade, garantindo que o sistema de TI continue a operar com redundância e segurança, conforme os padrões exigidos pela Administração Pública e as melhores práticas de governança de TI.

3.7 - A modernização da infraestrutura de rede por meio da aquisição de módulos transceptores adequados também permitirá ao MTE atender às demandas futuras, pois proporcionará escalabilidade e permitirá a integração com novas tecnologias, garantindo que a rede esteja preparada para suportar o aumento no tráfego de dados e as exigências crescentes em termos de

segurança cibernética. Além disso, a substituição dos módulos atuais por dispositivos homologados permitirá que o MTE obtenha suporte técnico especializado completo, mitigando o risco de falhas operacionais e assegurando o desempenho contínuo da rede.

3.8 - Motivação/Justificativa

3.8.1 - A continuidade dos serviços de TI do MTE depende de uma infraestrutura de rede confiável e modernizada. A substituição dos módulos transceptores atuais por modelos homologados é fundamental para garantir a redundância necessária e a alta disponibilidade da rede, elementos cruciais para a execução das atividades finalísticas e administrativas do MTE, como a fiscalização do trabalho, a gestão de políticas trabalhistas e a promoção de emprego e renda. Esses serviços são altamente dependentes de uma infraestrutura de rede estável, que garanta a comunicação rápida e segura entre os sistemas e órgãos governamentais.

3.8.2 - A substituição dos transceptores do tipo GBIC pelos novos módulos homologados garantirá maior compatibilidade com os equipamentos de rede do MTE, como os firewalls Palo Alto e switches Huawei. Essa adequação permitirá que a rede opere de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, assegurando que o suporte técnico completo seja prestado em caso de falhas, e que os riscos de instabilidade na comunicação sejam drasticamente reduzidos.

3.8.3 - A modernização da infraestrutura de rede proporcionará um desempenho otimizado, resultando em maior velocidade de transmissão de dados, menor latência e uma comunicação contínua entre os servidores e dispositivos do MTE. Esse ganho de eficiência impactará diretamente a agilidade no tratamento de dados e na execução das políticas públicas, aumentando a qualidade e a segurança dos serviços prestados à sociedade.

3.8.4 - A adoção de módulos transceptores homologados estenderá a vida útil dos equipamentos de rede já existentes, como firewalls e switches, sem a necessidade de substituição completa desses dispositivos. Esse fator contribui diretamente para a economicidade e a eficiência dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021. Ao adotar soluções que otimizam o uso dos equipamentos existentes, o MTE evita gastos elevados com novas aquisições, promovendo uma gestão mais sustentável dos recursos de TI.

3.8.5 - A continuidade dos serviços de TI do MTE depende de uma infraestrutura que suporte o crescimento e a evolução tecnológica. A substituição dos módulos transceptores atuais permitirá que a infraestrutura do MTE esteja preparada para demandas futuras, possibilitando a escalabilidade e expansão da rede conforme as novas necessidades tecnológicas. Isso garante a continuidade dos serviços públicos oferecidos pelo Ministério e melhora a resiliência operacional.

3.8.6 - A modernização da rede do MTE é um passo crucial para assegurar que o Ministério mantenha sua capacidade operacional em um cenário de crescente digitalização dos serviços públicos. A aquisição dos novos módulos transceptores proporcionará uma maior proteção contra falhas, além de permitir a integração com novas tecnologias que possam surgir, garantindo que a infraestrutura de TI do MTE esteja em conformidade com as melhores práticas de segurança da informação.

3.8.7 - A aquisição dos módulos transceptores homologados pelo MTE reforça o compromisso com a inovação e a modernização da administração pública, promovendo maior agilidade na prestação de serviços e segurança na gestão de informações. Essa medida garante que as atividades do Ministério sejam realizadas com eficiência, conforme os

objetivos institucionais, e permite que as políticas públicas para o mundo do trabalho sejam desenvolvidas com maior rapidez e eficácia.

3.9 - Alinhamento Estratégico da Contratação

3.9.1 - O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023- 2024 do Ministério do Trabalho e Emprego conforme demonstrado abaixo:

3.9.2 - Alinhamento Estratégia Nacional de Governo Digital - ENGD 2024 a 2027.

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS			
ID	OJETIVOS ESTRATÉGICOS	ID	INICIATIVA ESTRATÉGICA
OE. TI.06	Assegurar a Excelência Operacional da TI	IE. TI. 06	Promover a Modernização e Sustentação da Infraestrutura de TI do Ministério.

TABELA 2 - Alinhamento à Estratégia Nacional de Governo Digital - ENGD 2024 a 2027.

3.10.3 - Alinhamento ao Plano de Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)

ALINHAMENTO AO PDTI (2023-2024)	
ID	MACRONECESSIDADE
MN.01	Atualização Tecnológica

TABELA 3 - Alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2023 – 2024.

ALINHAMENTO AO PCA 2024		
Código Classe/Grupo	Nº DFD	DESCRIÇÃO
Equipamentos de Rede de TIC Local e Remota	92/2024	Aquisição de equipamento de Tecnologia da Informação (TI) para infraestrutura de rede
(Art. 10, II)		

TABELA 4 - Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Requisitos de Negócio

4.1.1 - A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1.1 - Garantir a continuidade dos serviços essenciais do MTE, garantindo que os sistemas de TI permaneçam operacionais sem ininterrupções, permitindo a execução de atividades como a fiscalização do trabalho, gestão de políticas trabalhistas e promoção de emprego e renda;

4.1.1.2 - Garantir a alta disponibilidade e redundância da rede, de modo que os serviços críticos do MTE possam ser executados de forma ininterrupta, mesmo em caso de falhas em dispositivos principais da rede, como os firewalls, garantindo a operação contínua;

4.1.1.3 - Provar maior segurança nas comunicações de dados, mitigando os riscos de falhas de comunicação e vulnerabilidades, garantindo a que as informações transmitidas entre sistemas sejam seguras e estejam em conformidade com as políticas de segurança da informação;

4.1.1.4 - Melhorar o desempenho das operações de TI, otimizando a velocidade de transmissão de dados e a latência, o que permite maior agilidade na execução das atividades do Ministério, especialmente na relação de troca de informações entre órgãos governamentais, e;

4.1.1.5 - Promover a modernização da infraestrutura de TI, permitindo que o MTE acompanhe as evoluções tecnológicas e se prepare para futuras demandas de crescimento no tráfego de dados e adoção de novas tecnologias de segurança cibernética.

4.2 - Requisitos Tecnológicos

4.2.1 - A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos tecnológicos:

4.2.1.1 - Compatibilidade com equipamentos de rede existentes: Os módulos transceptores (GBIC's) devem ser homologados pelo fabricante Palo Alto Networks e totalmente compatíveis com os firewalls Palo Alto 5220 e switches Huawei S12700, garantindo o funcionamento adequado da infraestrutura de rede do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

4.2.1.2 - Capacidade de transmissão de dados: Os módulos transceptores devem suportar uma taxa de transmissão de 40 Gbps, permitindo à rede do MTE lidar com o volume de tráfego esperado, assegurando alta velocidade de comunicação e baixa latência.

4.2.1.3 - Redundância e alta disponibilidade (HA): A solução tecnológica deve ser compatível com a configuração de alta disponibilidade, permitindo a operação redundante dos dispositivos. Isso garantirá que, em caso de falha de um equipamento, o outro assuma automaticamente suas funções sem interrupções nos serviços essenciais.

4.2.1.4 - Atualizações e suporte técnico contínuo: Os módulos devem permitir atualizações de firmware e patches de segurança. A CONTRATADA deve garantir

suporte técnico especializado durante o período de garantia, fornecendo as atualizações necessárias e protegendo os módulos contra vulnerabilidades.

4.2.1.5 - Escalabilidade e integração com novas tecnologias: A solução deve ser escalável para atender às demandas futuras do MTE, possibilitando a expansão da rede e integração com novas tecnologias de segurança cibernética e aumento de capacidade, sem a necessidade de substituições significativas da infraestrutura atual.

4.2.1.6 - Consumo de energia: Os módulos transceptores devem ter um consumo energético inferior a 1,5W por unidade, atendendo às exigências de eficiência energética.

4.2.1.7 - Normas e certificações: Os módulos transceptores devem estar em conformidade com as seguintes normas e padrões:

4.2.1.7.1 - Padrão IEEE 802.3ba (40GBASE-SR4, 40GBASE-LR4) para compatibilidade com os padrões de transmissão de dados de 40 Gbps;

4.2.1.7.2 - Certificação RoHS 2, garantindo que os módulos estejam livres de substâncias perigosas;

4.2.1.7.3 - Certificação EMC, para assegurar que os módulos não sofram ou causem interferências eletromagnéticas prejudiciais.

4.2.1.8 - Distância de transmissão e conectividade: Os módulos devem suportar distâncias de até 150 metros em fibra óptica multimodo (OM4), com conectores MTP /MPO, assegurando flexibilidade e compatibilidade com a infraestrutura existente.

4.3 - Requisitos de Capacitação

4.3.1 - Não faz parte do escopo desta contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos que compõem o objeto do processo.

4.3.2 - Todavia, a CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE acerca do fornecimento ou de características técnicas dos equipamentos, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato.

4.4 - Requisitos Legais

4.4.1 - Lei 14.133/2021: Estabelece normas para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

4.4.2 - Instrução Normativa (IN) ME nº 65, de 7 de julho de 2021: dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

4.4.3 - Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021: dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.4.4 - Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

4.4.5 - Decreto nº 7.174, 12 de maio de 2010: regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal.

4.4.6 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.4.7 - Decreto n.º 12.069, de 21 de junho de 2024: Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Governo Digital e a Rede Nacional de Governo Digital - Rede Gov.br e institui a Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027.

4.4.8 - Decreto nº 11.246/2022 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.4.9 - Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

4.4.10 - Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018: institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação.

4.4.11 - Decreto n.º 11.856, de 26 de dezembro de 2023: institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança.

4.4.12 - Decreto n.º 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133 /2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.4.13 - Decreto n.º 8.936, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Plataforma gov.br, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.4.14 - Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023: aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério do Trabalho e Emprego e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

4.5 - Requisitos de Manutenção

4.5.1 - A CONTRATADA deverá garantir que os módulos transceptores tenham uma garantia mínima de 60 meses, cobrindo integralmente defeitos de fabricação, falhas operacionais, gerenciamento de desempenho ou quaisquer problemas que comprometam o funcionamento adequado da infraestrutura de rede do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

4.5.2 - Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico especializado sem custo adicional à CONTRATANTE, cobrindo a manutenção corretiva, incluindo a substituição de módulos transceptores defeituosos ou comprometidos.

4.5.3 - A CONTRATADA será responsável por realizar as mudanças de configurações necessárias decorrentes de atualizações, garantindo que os módulos transceptores continuem operando dentro dos padrões de desempenho e compatibilidade exigidos pelo MTE.

4.5.4 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a disponibilidade de novas versões de firmware e patches de segurança para os módulos transceptores, após a disponibilização e homologação pelo fabricante. Essas atualizações deverão ser oferecidas sem custo adicional e implementadas dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua disponibilização.

4.5.5 - A CONTRATADA será responsável pela instalação das novas versões de firmwares ou patches de segurança, garantindo que todos os módulos estejam sempre atualizados. Após cada atualização, a CONTRATADA deverá fornecer os manuais técnicos atualizados e documentos comprobatórios de licenciamento das novas versões, quando aplicável.

4.5.6 - Em caso de falha total ou parcial nos módulos transceptores, provocada por problemas de hardware, firmware ou por falhas operacionais atribuídas à CONTRATADA, esta terá a obrigação de reestabelecer o pleno funcionamento da solução sem ônus à CONTRATANTE.

4.5.7 - A CONTRATADA deverá documentar as substituições realizadas, fornecendo relatórios detalhados com a descrição da falha e as peças trocadas. Esses relatórios deverão ser enviados ao Gestor do Contrato no prazo de até 48 horas após a conclusão do serviço.

4.5.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma equipe técnica especializada, dedicada ao suporte técnico, corretiva e atualização dos módulos transceptores durante o período de vigência do contrato.

4.5.9 - O serviço de suporte técnico deverá incluir, no mínimo, as seguintes atividades:

- Monitoramento contínuo do desempenho dos módulos transceptores;
- Diagnóstico remoto de falhas e problemas operacionais;
- Atualização de firmware e patches de segurança, conforme disponibilizados e homologados pelo fabricante;
- Substituição de módulos transceptores defeituosos, e;
- Documentação técnica atualizada e relatórios de desempenho e segurança.

4.5.10 - O não cumprimento das condições de garantia poderá acarretar sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo multas, advertências ou outras penalidades cabíveis, conforme especificado em item próprio.

4.6 - Requisitos Temporais

4.6.1 - A entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens - OFB (Anexo I deste Termo de Referência) emitida pela CONTRATANTE. Esses prazos poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente justificado pelo CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

4.6.2 - O prazo de vigência da contratação é de até 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de fornecimento da solução (até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo) + 60 (sessenta) meses de prestação de garantia e assistência técnica dos equipamentos, conforme o art. 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.3 - O Termo de Recebimento Provisório - TRP (Anexo II a este TR) será emitido pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dia úteis após o fornecimento do equipamentos no ambiente do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

4.6.4 - O Termo de Recebimento Definitivo - TRD (ANEXO III DESTE TR) será emitido 15 (quinze) dias úteis após a verificação e validação das especificações técnicas dos módulos transceptores pela equipe de gestão e fiscalização do contrato, após a conclusão do processo de entrega.

EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO	PRAZO DE INÍCIO	PRAZO DO FIM
1	Início da Execução Contratual	Assinatura do Contrato	-
2	Reunião de Alinhamento Inicial	Após a Assinatura do Contrato	10 (dez) dias
3	Emissão da Ordem de Fornecimento de Bens	Após o Evento 2	Sob demanda
4	Fornecimentos do Equipamentos	Após o Evento 1	30 (trinta) dias
5	Termo de Recebimento Provisório	Após o Evento 4	10 (dez) dias
6	Termo de Recebimento Definitivo	Após o Evento 5	Até 15 (quinze) dias
7	Garantia	Após o Evento 6	60 (sessenta) meses após o TRD
8	Encerramento do contrato	Conclusão do Contrato	Até 62 (sessenta e dois) meses e 15 dias.

TABELA 5 - Previsão temporal da execução contratual.

4.7 - Requisitos de Segurança e Privacidade

4.7.1 - A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança e privacidade:

- I - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) - Regulamenta a proteção de dados pessoais e sua manipulação;
- II - Norma Complementar (NC) nº 08/IN01/DSIC/GSIPR - Estabelece as diretrizes para gerenciamento de incidentes em redes computacionais nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- III - Instrução Normativa (IN) GSI/PR nº 3, 28 de maio de 2021 – Dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e entidades da administração pública federal;
- IV - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 - Estabelece diretrizes para a prática de gestão de segurança da informação;
- V - Decreto nº 9.637/2018 - Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, que define mecanismos de proteção da informação para órgãos da administração pública federal, e;
- VI - ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 estabelece requisitos para a criação, implementação, manutenção e melhoria de sistemas de gestão de segurança da informação (SGSI).

4.8 - Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 4.8.1 - A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos estejam em conformidade com as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.8.2 - A CONTRATADA deve comprovar que a produção e fabricação dos módulos transceptores atendem aos padrões ambientais internacionais, como a conformidade com a cláusula RoHS (Restriction of Hazardous Substances), que visa a redução de substâncias perigosas no processo produtivo, em linha com as normas de proteção ambiental.
- 4.8.3 - A solução contratada deve seguir as práticas de sustentabilidade determinadas pela Administração Pública Federal, priorizando o uso de materiais recicláveis e a redução do impacto ambiental no processo de produção, transporte e descarte dos componentes contratados.
- 4.8.4 - A CONTRATADA deverá garantir que todos os seus colaboradores ou técnicos designados para a execução dos serviços utilizem uniforme padronizado e identificador visível, durante o período de prestação dos serviços, garantindo a fácil identificação e a segurança no ambiente de trabalho. O uso do uniforme é obrigatório sempre que os técnicos realizem atividades que envolvam contato direto com o CONTRATANTE.

4.9 - Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 4.9.1 - A solução de módulos transceptores (GBIC's) a ser fornecida deve respeitar os seguintes requisitos de arquitetura tecnológica, garantindo a compatibilidade com a infraestrutura atual do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):
 - I - Compatibilidade com Equipamentos Existentes: Os módulos transceptores GBICs adquiridos deverão ser compatíveis com os firewalls Palo Alto 5220 e switches Huawei S12700 em uso no MTE. A conexão deverá ser plenamente funcional sem necessidade de adaptações ou configurações adicionais nos equipamentos;

II - Integração com a Rede de Dados: Os módulos deverão operar de forma integrada à rede de dados atual, garantindo transmissão eficiente e estável, sem demandar alterações significativas na configuração de infraestrutura existente ou nos protocolos de comunicação já implementados;

III - Padrões de Desempenho e Eficiência: Os transceptores deverão atender aos padrões de alta velocidade e eficiência energética, conforme especificado no objeto da contratação, proporcionando transmissão de dados confiável e otimizada. Além disso, devem estar em conformidade com certificações internacionais, como IEEE 802.3ba e RoHS, para garantir desempenho e sustentabilidade;

IV - Garantia de Sustentabilidade: Os equipamentos deverão seguir as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, garantindo a utilização de componentes recicláveis e conformidade com padrões ambientais internacionais, contribuindo para a redução de impactos ambientais, e;

V - Integração com a Governança de TIC do MTE: A solução deverá estar alinhada às boas práticas definidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do MTE, garantindo que a modernização da infraestrutura de rede esteja em conformidade com as diretrizes de governança e eficiência estabelecidas pela área de TI.

4.9.2 - A compatibilidade e a homologação são exigidas para garantir o pleno funcionamento da infraestrutura de rede, bem como assegurar o suporte técnico a conformidade com os padrões de desempenho e segurança exigidos pelo fabricante dos equipamentos já instalados na rede do MTE.

4.10 - Requisitos de Projeto e de Implementação

4.10.1 - Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.10.1.1 - A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entregar os módulos transceptores, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB).

4.10.1.2 - A entrega dos equipamentos deverá garantir que todos estejam em perfeito estado de funcionamento e dentro das especificações técnicas aplicáveis no contrato.

4.11 - Requisitos de Implantação

4.11.1 - O processo de entrega dos equipamentos deverá ser realizado pela CONTRATADA sob a supervisão do preposto, que dará conhecimento do andamento do fornecimento a pronto entrega no endereço, cito: Esplanada dos Ministérios – Bloco F – Brasília/DF – CEP: 70056-900, Anexo B, Subsolo - Sala 50 - Almoxarifado, com o devido recebimento pelo Gestor do Contrato.

4.11.2 - A instalação dos módulos transceptores (GBIC's) será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo realizar a instalação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, devendo também realizar a correta integração dos equipamentos com os firewalls Palo Alto 5220 e switches Huawei S12700.

4.11.3 - A CONTRATADA deverá resolver facilmente qualquer incompatibilidade ou problema técnico identificado durante a instalação ou após a implementação dos módulos transceptores. A resolução dessas questões deverá ocorrer sem custo adicional para o CONTRATANTE e dentro do prazo de garantia estipulado no contrato.

4.12 - Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.12.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia de 60 (sessenta) meses para os dispositivos adquiridos, cobrindo quaisquer falhas ou defeitos de fabricação que comprometam o funcionamento dos equipamentos.

4.12.2 - A garantia dos módulos deverá ser fornecida pelo FABRICANTE ou pela CONTRATADA, quando for o fabricante dos produtos adquiridos. Não será aceito o fornecimento de garantia por terceiros que não tenham vínculo direto com o fabricante dos módulos transceptores.

4.12.3 - A assistência técnica durante o período de garantia deverá cobrir todos os procedimentos necessários para a resolução das falhas, incluindo substituições de módulos defeituosos por novos (sem uso) ou equivalentes, desde que respeitem as mesmas especificações técnicas ou superiores.

4.12.4 - O acionamento do serviço de assistência técnica em garantia deverá estar disponível por meio de central telefônica gratuita (0800) ou portal web, com operação em língua portuguesa (Português-BR). Após a abertura de chamadas técnicas, a CONTRATADA deverá fornecer um número de protocolo para acompanhamento.

4.12.5 - A CONTRATADA deverá fornecer relatórios detalhados de todas as substituições, contendo a descrição do defeito e as ações realizadas, no prazo máximo de 48 horas após a substituição.

4.12.7 - Em caso de falha ou defeito, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do dispositivo defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da abertura de chamado pela CONTRATANTE.

4.12.8 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar sanções administrativas conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo multas ou outras penalidades previstas em item específico.

4.13 - Requisitos de Experiência Profissional

4.13.1 - Os serviços de Garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão.

4.13.2 - Para os atendimentos presenciais, os técnicos da CONTRATADA deverão estar devidamente equipados com os recursos ferramentas necessárias para testes de desempenho e demais intervenções técnicas nos módulos transceptores, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

4.14 - Requisitos de Formação da Equipe

4.14.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe técnica capacitada e certificada para a instalação e configuração dos módulos transceptores. A equipe deve possuir experiência comprovada em instalações semelhantes e conhecimento técnico atualizado sobre os padrões de conectividade e segurança dos equipamentos.

4.14.2 - A capacitação dos técnicos deverá ser comprovada por meio de certificados de formação em tecnologias de redes, especialmente em equipamentos de segurança da rede (firewalls) e equipamentos de comunicação (switches) homologados.

4.14.3 - A capacitação deverá incluir habilidades para garantir a correta integração dos equipamentos com os dispositivos existentes no MTE, minimizando riscos de incompatibilidade e otimizando o desempenho da rede.

4.15 - Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.15.1 - O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento de Bens (Anexo I a este TR), emitida pela CONTRANTE.

4.15.2 - A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

4.15.3 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico remoto durante o período de garantia, para atender as possíveis opções da CONTRATANTE relacionadas ao uso, configuração ou atualização dos módulos transceptores. Esse suporte deverá estar disponível no seguinte formato:

4.15.3.1 - 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) por semana por vi telefônica, em horário comercial.

4.15.4 - O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

4.15.5 - A execução dos serviços de garantia deve ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

4.16 - Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.16.1 - A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade:

I - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) - Regulamenta a proteção de dados pessoais e sua manipulação;

II - Norma Complementar (NC) nº 08/IN01/DSIC/GSIPR - Estabelece as diretrizes para gerenciamento de incidentes em redes computacionais nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

III - Instrução Normativa (IN) GSI/PR nº 3, 28 de maio de 2021 – Dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e entidades da administração pública federal;

IV - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 - Estabelece diretrizes para a prática de gestão de segurança da informação;

V - Decreto nº 9.637/2018 - Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, que define mecanismos de proteção da informação para órgãos da administração pública federal, e;

VI - ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 estabelece requisitos para a criação, implementação, manutenção e melhoria de sistemas de gestão de segurança da informação (SGSI).

4.16.2 - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e dos empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência de Termo de Confidencialidade, bem como da natureza sigilosa das informações, bem como deverá obedecer às Normas de segurança vigentes no âmbito da CONTRATANTE.

4.16.3 - Promover o afastamento em relação ao objeto da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos e /ou humanos que não correspondem aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

4.17 - Vistoria

4.17.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local.

4.18 - Sustentabilidade

4.18.1 - Devem ser seguidos os requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, em especial aqueles relacionados à aquisição de bens de informática e automação, conforme a legislação vigente.

4.18.2 - A contratada deverá apresentar um plano de logística reversa para coleta, reciclagem ou descarte adequado de produtos que apresentem defeitos ou ao final de sua vida útil, conforme regulamentado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 /2010).

4.18.3 - A CONTRATADA deverá priorizar, no fornecimento dos equipamentos, o uso de materiais que sejam, no todo ou em parte, recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, conforme as diretrizes estabelecidas nas Instruções Normativas SGD-ME nº 94/2022 e SEGES-ME nº 98/2022.

4.18.4 - Só será admitida a oferta de bens de informática que estejam em conformidade com a Diretiva RoHS (Restrição de Substâncias Perigosas), a qual limita a concentração de mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cádmio (Cd), cromo hexavalente (Cr (VI)), bifenil polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs) nos componentes.

4.18.5 - A CONTRATADA deverá, sempre que possível, buscar soluções sustentáveis para a embalagem dos equipamentos, utilizando materiais recicláveis ou biodegradáveis, e evitar o uso de embalagens plásticas não recicláveis.

4.19 - Indicação de marcas ou modelos

4.19.1 - A presente contratação não realiza a indicação de marcas ou modelos específicos, desde que os equipamentos fornecidos sejam homologados pelo fabricante Palo Alto Networks e compatíveis com os equipamentos da rede do MTE, especificadamente o firewall Palo Alto 5220 e o switch Huawei S12700.

4.20 - Da exigência de carta de solidariedade

4.20.1 - Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegura a execução do contrato.

4.21 - Subcontratação

4.21.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.22 - Da verificação de amostra do objeto

4.22.1 - Não há necessidade da amostra do objeto para a presente contratação.

4.23 - Garantia da Contratação

4.23.1 - A presente contratação não exigirá garantia contratual, considerando a natureza do objeto e os baixos riscos envolvidos na execução do contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.23.2 - A segurança na execução será garantida pelo acompanhamento contínuo da entrega e pela aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das condições contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.23.3 - Eventuais falhas ou defeitos nos bens fornecidos deverão ser resolvidos pela CONTRATADA dentro do prazo de garantia técnica de 60 (sessenta) meses.

4.24 - Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.24.1 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Grupo	ID	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT	MÉTRICA
1	1	Transceptor óptico PAN-QSFP-40GBASE-SR4 / Formato QSFP 40Gb SR4 - 60 meses de garantia	609338	Unidade

TABELA 6 - Objeto da contratação a ser adquirido.

4.24.2 - O Item 1 do Grupo 1 trata da aquisição de módulos transceptores GBICs, essenciais para modernizar e otimizar a infraestrutura de rede do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A solução visa atender às necessidades atuais de comunicação e garantir integração plena com os equipamentos existentes, assegurando desempenho, estabilidade e continuidade das operações.

4.24.3 - A solução proposta deve garantir alta eficiência na transmissão de dados e estar alinhada às práticas de governança de TIC do órgão. Os módulos deverão ser entregues com garantia mínima de 60 meses e assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, assegurando suporte integral durante todo o período de garantia.

4.25 - Outros Requisitos Aplicáveis

4.25.1 - A aquisição fundamenta-se em DISPENSA DE LICITAÇÃO, regulamentada pelo artigo 75, do inciso II da Lei 14.133, 01 /04/2021, devido ao valor máximo estimado de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

Art. 75 - É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

"Valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 para serviços e compras: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)"

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 - nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2 - encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3 - receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 - aplicar à contratada as sanções administrativas, regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5 - liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6 - comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7 - definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8 - prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.1.9 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.10 - É vedado à CONTRATANTE:

- a) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço;
- b) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- c) demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- d) reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- e) prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;
- f) prever em edital exigência de que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da solução, antes da contratação.
- g) fazer referências, em edital ou em contrato, a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar alteração unilateral do contrato por parte da CONTRATADA;
- h) aceitar autodeclarações de exclusividade, ou seja, cartas ou declarações emitidas pela empresa proponente afirmando que seu próprio produto é exclusivo no mercado.

5.2 - São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1 - indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2 - atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3 - reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa, ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização, ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4 - propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5 - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6 - quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7 - quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8 - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9 - fazer a transição contratual, quando for o caso;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução do contrato seguirá o seguinte procedimento:

6.1.1 - Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e dos Fiscais do Contrato, será realizada uma reunião inicial para alinhar os entendimentos sobre as condições estabelecidas no Contrato e seus Anexos, além de esclarecer eventuais dúvidas sobre a execução dos serviços.

6.1.2 - Essa reunião será preferencialmente realizada de forma remota, conforme previsto no inciso I do Artigo 31 da IN n.º 94/2022 SGD/ME, e ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE

6.1.3 - **Encaminhamento formal de demandas:**

6.1.3.1 - O fornecimento dos equipamentos será realizado mediante formalização da Ordem de Fornecimento de Bens – OFB (Anexo I a este TR) emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, consoante as orientações contidas na Instrução Normativa n.º 94/2022 SGD/ME.

6.1.3.2 - Os Fiscais Requisitantes serão responsáveis por iniciar o fluxo da demanda, comunicando a necessidade ao Gestor do Contrato.

6.1.3.3 - O Gestor do Contrato analisará a viabilidade da execução da demanda e, caso viável, com o apoio dos Fiscais Técnicos, encaminhará a Ordem de Fornecimento de Bens à CONTRATADA.

6.1.4 - Execução e acompanhamento da Ordem de Fornecimento de Bens:

6.1.4.1 - A Ordem de Fornecimento de Bens será enviada à CONTRATADA por meio de documentos oficiais de comunicação definidos no Contrato.

6.1.4.2 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos nos prazos estabelecidos e seguindo os padrões de qualidade e compatibilidade técnica definidos neste Termo de Referência.

6.1.4.3 - Os prazos para fornecimento dos equipamentos serão aqueles estipulados no Contrato. O descumprimento dos prazos resultará na aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.1.4.4 - Caso seja necessário e a critério do gestor do contrato, esse prazo poderá ser justificadamente estendido para garantir a efetiva entrega dos equipamentos.

6.2 - Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1 - Os serviços serão relacionados à entrega dos equipamentos serão prestados no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Brasília-DF - CEP: 70056-900, anexo B, Subsolo - Sala 50.

6.2.2 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h

6.2.3 - Eventuais atrasos na entrega deverão ser comunicados formalmente pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato, com justificativa e solicitação de novo prazo, sujeito à aceitação pela CONTRATANTE.

6.3 - Materiais a serem disponibilizados

6.3.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos especificados, juntamente com a documentação técnica detalhada, incluindo manuais do usuário, termos de garantia, e relatórios de conformidade ambiental. Todo material deve estar conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

6.4 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4.1 - A Proposta Comercial, conforme o disposto na Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição detalhada do objeto, incluindo especificações técnicas dos módulos transceptores (GBIC's), valor unitário e total;
- Prazo de garantia de, no mínimo, 60 meses;
- Prazo de entrega dos módulos transceptores;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da proponente;
- Endereço físico, eletrônico e telefone de contato da proponente;
- Data de emissão da proposta comercial, e;
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão da proposta.

6.4.2 - A proposta deverá considerar o valor unitário para cada módulo transceptor (GBIC) e o valor total para o fornecimento dos 8 (oito) módulos, conforme solicitado, além de incluir o prazo de garantia exigido de 60 (sessenta) meses, sem custos adicionais.

6.4.3 - A empresa deverá garantir que os módulos transceptores sejam homologados pelo fabricante Palo Alto e compatíveis com o firewall Palo Alto 5220 e o switch Huawei S12700.

6.4.4 - Todos os itens da proposta deverão seguir estritamente as condições técnicas e comerciais estipuladas neste Termo de Referência, incluindo prazos de entrega e as condições de suporte técnico remoto para eventuais dúvidas na instalação.

6.5 - Especificação da garantia do serviço

6.5.1 - Os equipamentos fornecidos deverão ter uma garantia mínima de 60 (sessenta) meses, cobrindo qualquer defeito de fabricação, falhas de funcionamento ou necessidade de substituição de componentes durante o período especificado.

6.5.2 - A garantia deverá ser fornecida diretamente pelo fabricante, com a CONTRATADA atuando como intermediária para garantir assistência técnica durante todo o período.

6.5.3 - Durante o período de garantia, a CONTRATADA se compromete a garantir o suporte técnico e realizar atualizações eventuais de firmware dos equipamentos, conforme necessário para manter o desempenho e a compatibilidade com os equipamentos de rede do MTE, incluindo os firewalls e switches atualmente em uso.

6.6 - Formas de transferência de conhecimento

6.6.1 - Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

6.7 - Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7.1 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.8 - Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.8.1 - Cada Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) deverá especificar a quantidades exatas dos equipamentos a serem entregues, o local de entrega e o prazo conclusão, conforme estabelecido nas diretrizes deste Termo de Referência. A quantidade mínima será definida conforme a necessidade de cada unidade do MTE, para garantir a eficiência no controle e na distribuição dos bens.

6.9 - Mecanismos formais de comunicação

6.9.1 - Os mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA incluirão:

- Ordem de Fornecimento de Bens (OFB);
- Plano de Inserção;
- Termos de Recebimento Provisório,
- Termo de Recebimento Definitivo;
- Ofício;
- Ata de Reunião;
- Carta;
- E-mail institucional/corporativo;
- Ferramenta de Gestão de Demandas;
- Documento de Procedimentos para abertura de chamado em garantia ou suporte técnico;
- Abertura de chamado para atendimento de garantia;
- Relatório de atendimento de chamado de garantia;
- Termo de Encerramento do Contrato;

- Microsoft Teams, e;
- Aplicativos de Mensagens Instantâneas.

6.9.2 - A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordens de Fornecimento de Bens (OFB) ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

6.9.3 - A CONTRATANTE poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do seu corpo técnico.

6.10 - Formas de Pagamento

6.10.1 - Os critérios de medição e pagamento serão detalhados em tópico específico no Modelo de Gestão do Contrato.

6.11 - Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.11.1 - A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos nos equipamentos e meios de armazenamento que venha a acessar durante a execução do contrato. O descumprimento das normas de sigilo e segurança acarretará sanções conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 e outras legislações aplicáveis.

6.11.2 - A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante legal, assinará o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, conforme modelo constante do ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo deverá ser apresentado na Reunião inicial convocada pelo Gestor do Contrato.

6.11.3 - A CONTRATADA não poderá efetuar, sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade que lhe compete para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc., sem a anuência expressa do MTE.

6.11.4 - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do MTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

7.5 - Após a assinatura do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.6 - A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme estabelecido no cronograma de eventos. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, caso necessário, respeitando os termos acordados no contrato.

7.7 - A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.1 - Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará seu preposto;

7.7.2 - Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e do Termos de Ciência (Anexos IV e V a este TR); e

7.7.3 - Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão de contrato.

7.7.4 - A Carta de apresentação do preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.7.5 - Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.

Fiscalização

7.8 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

Fiscalização Técnica

7.9 - O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.11 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.12 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.13 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.14 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.15 - O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.17 - O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.18 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.19 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.21 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.22 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.23 - O gestor do contrato deverá elaborar um relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização do Requisitante

7.25 - A fiscalização contratual pelo fiscal requisitante cumprirá as seguintes atividades:

7.25.1 - Avaliar a qualidade dos serviços dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o(s) Fiscal (is) Técnico (os) do Contrato;

7.25.2 - Identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com os Fiscal Técnico do Contrato.

7.25.3 - Encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;

7.25.4 - Apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório - TRP (Anexo II deste Termo de Referência);

7.25.5 - Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;

7.25.6 - Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e

7.25.7 - Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

Critérios de Aceitação

7.26 - A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.27 - Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

7.28 - Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.29 - O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

7.30 - Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.31 - Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de entrega do objeto contratado. Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.32 - A CONTRATANTE poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.33 - Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.34 - Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.34.1 - Verificação dos quantitativos previstos, bem como marca e modelo PART NUMBER dos produtos entregues

7.34.2 - Testes de funcionamento e desempenho no ambiente do CONTRATANTE.

7.35 - A conformidade dos equipamentos deverá ser verificada através de relatório detalhado da CONTRATADA, que contenha especificações técnicas dos equipamentos, incluindo número de série, data de fabricação, e demais detalhes pertinentes, conforme o estabelecido neste Termo de Referência.

Serviços de Garantia e Manutenção

7.36 - Classificação dos Chamados de Garantia

7.36.1 - Os chamados para a ativação da garantia serão categorizados de acordo com o impacto do defeito no funcionamento do equipamento:

7.36.1.1 - Severidade Máxima: Equipamentos totalmente inoperantes, resultando em paralisação crítica dos serviços ou operações;

7.36.1.2 - Severidade Alta: Equipamentos com falhas que impactam significativamente o desempenho, mas sem paralisação total;

7.36.1.3 - Severidade Média: Defeitos que causam degradação no desempenho, mas permitem o uso parcial do equipamento, e;

7.36.1.4 - Severidade Baixa: Defeitos menores que não afetam significativamente a operação ou são intermitentes.

Prazos de Atendimento da Garantia

7.37 - A CONTRATADA deve atender os chamados de garantia dentro dos seguintes prazos:

SEVERIDADE	PRAZO PARA O INICIO DO ATENDIMENTO	PRAZO PARA RESOLUÇÃO
Máxima	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas
Alta	8 (oito) horas	48 (quarenta e oito) horas
Média	24 (vinte e quatro) horas	72 (setenta e duas) horas
Baixa	24 (vinte e quatro) horas	72 (setenta e duas) horas

TABELA 7 - Prazo para atendimento da garantia

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.38 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as concorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a TABELA abaixo:

ID	OCORRÊNCIA	SANÇÃO	
PG1	Não comparece injustificadamente à Reunião Inicial	Advertência. Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa de 5% sobre o valor total do contrato.	
		I - dar causa à inexecução parcial do contrato;	Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade do impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
		II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade do

PG2	Incidir nas hipóteses previstas no art. 155º da Lei nº 14.133/2021	<p>dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p>	<p>impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.</p>
		<p>III - dar causa à inexecução total do contrato;</p>	<p>Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade do impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.</p>
		<p>IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;</p>	<p>Advertência.</p> <p>Multa de 1% aplicada sobre o valor total do contrato, por ocorrência, considerado o prazo de 10 (dez) dias úteis para se resolver a pendência documental identificada.</p>
		<p>V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</p>	<p>Multa de 2% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.</p>
		<p>VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p>	<p>Multa de 2% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.</p>
		<p>VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da</p>	<p>Multa de 1% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da</p>

		licitação sem motivo justificado;	Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
		VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Multa de 1% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
		IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
		X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
		XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
		XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.

PG3	Provocar intencionalmente a indisponibilidade de recursos e/ou serviços de TIC (hardware, sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas etc.)	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato, além do impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156º da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, e eventual rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.
PG4	Não executar total ou executar parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato, além do possível impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156º da Lei n.º 14.133/2021 e sua eventual rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.
PG5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, em parte ou integralmente os serviços solicitados, por até 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156º da Lei n.º 14.133/2021 e sua eventual rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.
PG6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, em parte ou integralmente, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além do impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156º da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, e eventual rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.
PG8	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados do Ministério.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato, além do impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156º da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, e eventual rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.
PG9	Realizar serviços não compatíveis com o objeto ou por profissional não identificado ou inabilitado conforme os termos contratuais.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 20%

		sobre o valor mensal do contrato (soma dos valores das OSs do mês de ocorrência).
PG10	Realizar serviços não compatíveis com o objeto ou por profissional não identificado ou inabilitado conforme os termos contratuais.	<p>Advertência.</p> <p>Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 20% sobre o valor mensal do contrato (soma dos valores das OSs do mês de ocorrência)</p>
PG11	Deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados à Segurança da Informação previstos neste TR (termo de compromisso e termo de ciência) e documentação prevista neste TR.	<p>Advertência.</p> <p>Caso perdure o inadimplemento, após o limite de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da advertência, aplicar-se-á multa de 1% sobre o valor mensal do contrato (soma dos valores das OSs do mês de ocorrência) por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).</p>
PG12	Causar qualquer dano aos equipamentos da CONTRATANTE na execução das atividades contratuais.	<p>Comprovada a negligência ou imperícia, multa de 0,5% por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o limite de 15%, sem prejuízo do ressarcimento devido.</p> <p>Em caso de reincidência em mês subsequente, aplicar-se-á multa de 1% sobre o valor mensal do contrato (soma dos valores das OSs do mês de ocorrência).</p>
PG13	Incluir, excluir ou alterar regras de dispositivos de segurança sem autorização do gestor responsável, ou contrariando as políticas de segurança do Contratante.	<p>Multa de 3% por ocorrência, aplicado sobre o valor mensal contratual, até o limite de 15%.</p> <p>Em caso de reincidência, aplicação em dobro, até o limite de 20%.</p> <p>Comprovado dolo (ocorrência intencional), será aplicada multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.</p>
	Perder dados ou informações corporativas por erros de operação	<p>Multa de 2% por ocorrência, aplicado sobre o valor total do contrato, até o limite de 5%.</p> <p>Em caso de perda de informações sensíveis para o CONTRATANTE</p>

PG14	de responsabilidade da CONTRATADA devidamente comprovada.	(estratégicas, privadas ou classificadas), ou de reincidência em mês subsequente, aplicação em dobro, até o limite de 10% (dez por cento), além do eventual impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156º da Lei nº 14.133 /2021, e eventual rescisão do contrato.
PG15	Descumprir obrigações contratuais cuja penalidade não esteja prevista nesta tabela.	Advertência, salvo se configurada reincidência, caso em que será aplicada multa de 5% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro se houver prejuízo significativo aos resultados pretendidos com a contratação.

TABELA 8 – Penalidades previstas para casos de descumprimento de obrigações gerais da contratação.

7.39 - Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

7.39.1 - não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.39.2 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

8.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

8.10 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.11 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1 - o prazo de validade;
- 8.11.2 - a data da emissão;
- 8.11.3 - os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 8.11.4 - o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5 - o valor a pagar; e
- 8.11.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.13 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.14 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.15 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

8.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.24 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e conforme os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.24.4 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

8.25 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios, ou incentivos fiscais, ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.28 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

9. FORMA/CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, alterado pelo Decreto n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023, considerando o valor atualizado para o limite legal conforme legislação vigente. A contratação será realizada na modalidade "Sem Disputa", assegurando a celeridade e eficiência no processo de aquisição.

9.2 - O critério de julgamento será menor preço, e o regime de execução será por preço unitário.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3 - Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, visto que o objeto não envolve bens ou serviços que façam jus à margem de preferência prevista em legislações específicas.

Exigências de habilitação

9.4 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021:

Habilitação Jurídica

9.5 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.10 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.27 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.27.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.28 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.30 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

9.33 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.33.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.33.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.33.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.33.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.33.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.33.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.33.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transceptor óptico PAN-QSFP-40GBASE-SR4 / Formato QSFP 40Gb SR4 - 60 meses de garantia	609338	Unidade	8	R\$ 6.250,00	R\$ 50.000,00
2	Serviço de instalação e configuração	-	Unidade	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 59.000,00

TABELA 9 - Valor estimado para a aquisição.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 11.1220.0032.2000.0001
PTRES: 235726
Ação: 2000
Plano Orçamentário (PO): TR0A
Natureza de despesa: 44.90.52 (investimento)

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4 - Cronograma Físico-Financeiro

--	--	--	--

EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO	PRAZO DE INÍCIO	PRAZO DO FIM
1	Início da Execução Contratual	Assinatura do Contrato	-
2	Reunião de Alinhamento Inicial	Assinatura do Contrato	10 (dez) dias
3	Emissão da Ordem de Fornecimento de Bens	Após o Evento 2	Sob demanda
4	Fornecimentos do Equipamentos	Após o Evento 3	30 (trinta) dias
5	Termo de Recebimento Provisório	Após o Evento 4	10 (dez) dias
6	Termo de Recebimento Definitivo	Após o Evento 5	Até 15 (quinze) dias
7	Garantia	Após o Evento 6	60 (sessenta) meses após o TRD,
8	Encerramento do contrato	Conclusão do Contrato	12 (doze) meses após início do contrato. A garantia dos equipamentos continuará até o término dos 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do TRD.

TABELA 09 - Detalhamento das atividades do cronograma físico da contratação.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WESLLEY FELIPE DE MOURA DUARTE

Coordenador de Planejamento e Aquisição - Substituto



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 15:47:18.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS (3).pdf (511.13 KB)
- Anexo II - ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.pdf (513.46 KB)
- Anexo III - ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.pdf (564.22 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.pdf (653.67 KB)
- Anexo V - ANEXO V - TERMO DE CIENCIA.pdf (531.52 KB)

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

ATENÇÃO!

< Os trechos marcados em vermelho neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessidade>.

<Conforme **ACÓRDÃO 172/2021 – TCU -PLENÁRIO**, os órgãos e entidades federais têm o dever legal de realizar o planejamento prévio de cada contratação de TIC, inclusive daquelas viabilizadas mediante adesão a ARP, que vai além do mero preenchimento formal dos artefatos previstos na legislação>.

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO

Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

Referência: Art. 32 IN SGD Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS/OFB	xxxx/aaaa	Data de emissão	<dd/mm/aaaa>
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº	xx/aaaa		
Objeto do Contrato	<Descrição do objeto do contrato>		
Contratada	<Nome da contratada>	CNPJ	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Início vigência	<dd/mm/aaaa>	Fim vigência	<dd/mm/aaaa>

ÁREA REQUISITANTE

Unidade < Sigla – Nome da unidade>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Solicitante	<Nome do solicitante>	E-mail	xxxxxxxxxxxxxx
--------------------	------------------------------------	---------------	-----------------------

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS

Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol.	Valor Total (R\$)
1
...
Valor total estimado da OS/OFB					

3 – <INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES> COMPLEMENTARES

<Incluir instruções complementares à execução da OS/OFB>

<Ex.: Contatar a área solicitante para agendamento do horário de entrega>

<Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório está condicionado à entrega do código no ambiente de homologação, e a documentação do software no repositório oficial de gestão de projetos>

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS

Data de Início:	<dd/mm/aaaa>	Data do Fim:	<dd/mm/aaaa>
------------------------	---------------------------	---------------------	---------------------------

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA

Item	Tarefa/entrega	Início	Fim
1		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>
...		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>

5 – ARTEFATOS / PRODUTOS

Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a **<execução dos serviços / entrega dos bens>** correspondentes à presente **<OS/OFB>**, no período e nos quantitativos acima identificados.

<Nome >
<Responsável pela demanda/
Fiscal Requisitante>
Matr.: **<Nº da matrícula>**

<Nome >
Gestor do Contrato
Matr.: **<Nº da matrícula>**

<Local>, xx de xxxxxxxxx de xxxx

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1.0	Primeira versão do documento.	XXXXXXXXXXXX

ATENÇÃO!

< Os trechos marcados em vermelho neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessidade>.

<Conforme **ACÓRDÃO 172/2021 – TCU -PLENÁRIO**, os órgãos e entidades federais têm o dever legal de realizar o planejamento prévio de cada contratação de TIC, inclusive daquelas viabilizadas mediante adesão a ARPs, que vai além do mero preenchimento formal dos artefatos previstos na legislação>.

<Nas contratações de licenciamento de softwares, é imprescindível verificar se toda a documentação entregue pela contratada está completa e corresponde exatamente ao que foi especificado no TR. É fundamental certificar-se de que todas as licenças, suporte e/ou garantia entregues estejam de acordo com os **part numbers** especificados no TR>.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – COMPRAS DE TIC

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declarará, de forma sumária, que as compras foram entregues, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

Referência: Inciso XXI, art. 2º, e alínea “i”, inciso II, art. 33 da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO/NOTA DE EMPENHO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxxx
Nº DA OFB	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO(S)/BEM(S) E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC

<Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	<Descrição igual ao da OFB de abertura>	<Ex.: UNID.>	<n>
...
...
...
TOTAL DE ITENS			

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

3 – RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “i”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO que os **<bem(s)/produto(s)>** correspondentes à **<OFB>** acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram entregues, estando sujeitos à avaliação específica para verificação do atendimento às demais exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes **<bem(s)/produto(s)>** ocorrerá somente após a verificação desses requisitos e das demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**. Por fim, reitera-se que o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4 – ASSINATURA

FISCAL TÉCNICO

<Nome do Fiscal Técnico do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

PREPOSTO

<Nome do Preposto do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1.0	Primeira versão do documento.	XXXXXXXXXXXXXX

ATENÇÃO!

< Os trechos marcados em vermelho neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessidade>.

<Conforme **ACÓRDÃO 172/2021 – TCU -PLENÁRIO**, os órgãos e entidades federais têm o dever legal de realizar o planejamento prévio de cada contratação de TIC, inclusive daquelas viabilizadas mediante adesão a ARPAs, que vai além do mero preenchimento formal dos artefatos previstos na legislação>.

<Nas contratações de licenciamento de softwares, é imprescindível verificar se toda a documentação entregue pela contratada está completa e corresponde exatamente ao que foi especificado no TR. É fundamental certificar-se de que todas as licenças, suporte e/ou garantia entregues estejam de acordo com os **part numbers** especificados no TR>.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem às exigências contratuais, de acordo com os requisitos e critérios de aceitação estabelecidos.

Referência: Inciso XXII, Art. 2º e alínea “h” inciso I do art. 33, da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO/NOTA DE EMPENHO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxxx
Nº DA OS/OFB	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO(S)/BEM(S)/SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC

<descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>

ITEM	DESCRÍÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	TOTAL
1	<descrição igual à da OS/OFB de abertura>	<Ex.: PF>	<n>	<total>
...				
TOTAL DE ITENS				

3 – ATESTE DE RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “h”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento **ATESTO/ATESTAMOS** que o(s) **<serviço(s)/ bem(s)>** correspondentes à **<OS/OFB>** acima identificada foram **<prestados/entregues>** pela **CONTRATADA** e ATENDEM às exigências contratuais, discriminadas abaixo, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Contrato acima indicado.

ITEM	EXIGÊNCIA CONTRATUAL	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	<exigência contratual estabelecida no TR >
...
...
...

4 – DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, **<não>** há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

<Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, **<cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>**.

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à **<OS/OFB>** acima identificada monta em R\$ **<valor>** (**<valor por extenso>**).

Referência: **<Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>**.

5 – ASSINATURA

GESTOR DO CONTRATO

<Nome do Gestor do Contrato>

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

<As seções seguintes podem constar em documento diverso, pois dizem respeito à autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato, e a respectiva ciência do preposto quanto a esta autorização>.

5 – AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos da alínea “n”, inciso I, art. 33, da IN SGD/ME nº 94/2022, AUTORIZA-SE a **CONTRATADA** a **<faturar os serviços executados / apresentar as notas fiscais dos bens entregues>** relativos à supracitada **<OS/OFB>**, no valor discriminado no item 4, acima.

<Nome do Gestor do Contrato>

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

7 – CIÊNCIA

PREPOSTO

<Nome do Preposto do Contrato>

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1.0	Primeira versão do documento.	XXXXXXXXXXXX

ATENÇÃO!

< Os trechos marcados em vermelho neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessidade>.

<Conforme **ACÓRDÃO 172/2021 – TCU -PLENÁRIO**, os órgãos e entidades federais têm o dever legal de realizar o planejamento prévio de cada contratação de TIC, inclusive daquelas viabilizadas mediante adesão a ARP, que vai além do mero preenchimento formal dos artefatos previstos na legislação>.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo regista o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o **<NOME DO ÓRGÃO>**, sediado em **<ENDEREÇO>**, CNPJ nº **<Nº do CNPJ>**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **<NOME DA EMPRESA>**, sediada em **<ENDEREÇO>**, CNPJ nº **<Nº do CNPJ>**, doravante denominada **CONTRATADA**:

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

[...]

[...]

[...]

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua impescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

[...]

[...]

[...]

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

[...]

[...]

[...]

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

[...]

[...]

[...]

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

[...]

[...]

[...]

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

[...]

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

[...]

[...]

[...]

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

[...]

[...]

[...]

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da **<CIDADE DA CONTRATANTE>**, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[...]

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<hr/> <Nome> <Qualificação>	<hr/> <Nome> Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
<hr/> <Nome> <Qualificação>	<hr/> <Nome> <Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1.0	Primeira versão do documento.	XXXXXXXXXXXX

ATENÇÃO!

< Os trechos marcados em vermelho neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessidade>.

<Conforme **ACÓRDÃO 172/2021 – TCU -PLENÁRIO**, os órgãos e entidades federais têm o dever legal de realizar o planejamento prévio de cada contratação de TIC, inclusive daquelas viabilizadas mediante adesão a ARPAs, que vai além do mero preenchimento formal dos artefatos previstos na legislação>.

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	xxxxxxxxxxxxxx

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.